

por na data de sua publicação, revoga  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Viadutos, em 29 de abril de 1985.

Dr. João Roque D'Ambrósio  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Secretaria da Administração, data supra  
Alvadi Numero  
Secretário

Lei Municipal Nº 640/85, de 13 de maio de 1985

"Reorganiza a estrutura ad-  
ministrativa da Prefeitura  
Municipal de Viadutos e  
de outras providências".

Dr. João Roque D'Ambrósio, Prefeito  
Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber, que a Câmara Munici-  
pal aprovou e eu, no uso das atribui-  
ções legais que me conferem a Lei Orgânica  
do Município, sanciono e promulgo a se-  
quinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa  
Básica da Prefeitura Municipal de Viadutos  
constituir-se-á dos seguintes órgãos, Secretarias

e Subunidades.

## I. Órgãos da Administração Geral

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;
3. Secretaria de Supervisão e Planejamento;
4. Secretaria da Administração.

## II. Órgãos da Administração Específica

1. Secretaria de Finanças;
2. Secretaria de Obras, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
3. Secretaria de Educação e Cultura;
4. Secretaria de Saúde, Trabalho e Assistência Social;
5. Secretaria de Energia e Comunicações;
6. Equipe de Fomento Econômico.

## III. Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

1. Subprefeituras;
2. Núcleo de Atividades de Interesse Comum, União e Estado;
3. Conselhos Municipais.

### I. Dos Órgãos da Administração Geral

Art. 20 - Integram os órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; a Assessoria Jurídica; a Secretaria de Supervisão e Planejamento e a Secretaria da Administração.

Art. 30 - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas

funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica caberá a assistência jurídica ao Prefeito; o exame da legislação básica do Município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 5º - Secretaria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento-programa; o controle e a execução do orçamento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais e correspondência; a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavaturas de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e pareceres dos atos e fatos relacionados com a vida municipal dos servidores, bem como processos e arquivo.

II. Dos Órgãos de Administração Específica  
Art. 7º - Integram os Órgãos de Adminis-

tracod Especifica: a Secretaria de Finanças; a Secretaria de Obras, Obras Públicas e Serviços Urbanos; a Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Energia e Comunicações e a Equipe de Fomento Econômico.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 9º - A Secretaria de Obras, Obras Públicas e Serviços Urbanos promove a elaboração e a conservação de obras municipais; a construção e a conservação de estradas municipais, logradouros públicos, parques e jardins; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; sistema de transportes, oficina, imprensa pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 10 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o

rimo primário rural, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde, Trabalho e Assistência Social cabe a assistência médica e social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, acesso aos mercados, a habilitação, recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 12 - A Secretaria de Energia e Comunicações cabe desenvolver as atividades relacionadas com estudos e implantações de projetos de eletrificação e telefonia na área rural do Município.

Art. 13 - A Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

### III - Dos Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

Art. 14 - Integram os órgãos consultivos e de desconcentração Administrativa: as Subprefeituras Municipais, o Conselho de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 15 - As Subprefeituras Municipais com

quando a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, assim como, a coordenação e apoio dos serviços executados pelas diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 16 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 17 - Aos Conselheiros Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação do Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art. 18 - Dentro do prazo mínimo de quarenta e cinco dias o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura que deverá discriminar a Estrutura Administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinadas, assim como as subunidades administrativas.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 529/83, de 04 de Fevereiro de 1983.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de março de 1985.

Dr. João Roque D'Androssi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Secretaria de Administração, data supra  
Assadi, Numero  
Secretario

Lei Municipal nº 641/85 de 13 de maio de 1985

"Adota no serviço público do município o plano de classificação de cargos, funções e empregos. Estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências."

Dr. João Roque D'Androssi, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e seguinte lei: